

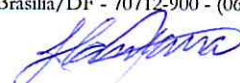
Relatório nº 04/2015/CEL/FUNPRESP-EXE

Assunto: Análise do Recurso Administrativo da INFORME – Concorrência Nº 02/2014

1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para a prestação, à Funpresp-Exe, de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.
2. Esta concorrência é do tipo técnica e preço, cujos quesitos de pontuação técnica consignados no edital consistem-se nos seguintes:

QUESITO 1 - PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

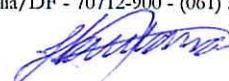
Subquesto 1	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Diagnóstico da situação	<i>Compreensão do papel institucional da FUNPRESP-EXE, sua missão, assim como sua relação os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.</i>	Até 8 pontos	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão do potencial e oportunidades para a FUNPRESP-EXE, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.</i>	Até 8 pontos	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão</i>	Até 8 pontos	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão da relação da FUNPRESP-EXE com seus diversos públicos-alvo</i>	Até 6 pontos	Satisfaz plenamente (6 pontos)



			Satisfaz parcialmente (+50%) de 5,9 a 3,1 pontos Satisfaz parcialmente (50% ou menos- de 3 a 1 ponto) Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 1			30 PONTOS
Subquestito 2	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Estratégia de Comunicação	Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da FUNPRES P-EXE e seus diferenciais	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a FUNPRES P-EXE	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 2			30 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 1			60 PONTOS

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Serão avaliados o processo, a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada.



As concorrentes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição da FUNPRES P-EXE.

A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais.

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	Item a ser avaliado	Nota Atribuída	Classificação
Capacidade de atendimento	Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da FUNPRES P-EXE.	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA NO QUESITO 2			10 PONTOS

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO: Até 10 (dez) páginas cada um dos relatos

Serão avaliados (2) dois relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa, realizados para clientes, pessoa física ou jurídica, devidamente referendados com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

a) Será avaliada a validade do referendo dado pelo cliente ou responsável à época.

A CEL poderá realizar diligência para checagem dos documentos apresentados.

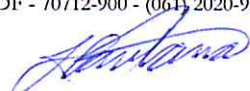
b) Será avaliada a lógica da exposição do trabalho apresentado.

c) Será avaliada a consistência entre a causa e o efeito das ações apresentadas.

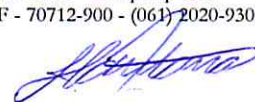
d) Será avaliada a relevância dos resultados apresentados.

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO

	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
Relato 1	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)



	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Relevância dos resultados apresentados	Até 4 pontos	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 1			10 PONTOS
Relato 2	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Relevância dos resultados apresentados.	Até 4 pontos	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 2			10 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 3			20 PONTOS



Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA: Até 40 (quarenta) páginas.

A análise da cobertura jornalística geral e especializada no período de 01/02/2013 a 01/02/2014. Será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado. A análise deverá ser realizada nas versões impressa e online. Fica a cargo da licitante a clippagem para a realização da análise.

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA

	<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Nota atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Análise de Mídia	Relevância dos temas selecionados e sua análise, Identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado e clareza e lógica da exposição	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 4			10 PONTOS

2.3. A nota obtida será a soma das notas dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

2.4. Para calcular o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** da proposta, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** fará a divisão da **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta em exame pela que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

2.4.1. Será desclassificada a proposta que:

2.4.1.1. Não atender às exigências do Projeto Básico;

2.4.1.2. Não alcançar 80 pontos no total.

3. O julgamento das propostas técnicas foi realizado em conformidade com o tipo de licitação, técnica e preço, cuja apuração da pontuação técnica se baseou na seguinte fórmula: **IT = PT/MPT (índice técnico = pontuação técnica/menor pontuação técnica)**.

4. Após finalizada esta etapa serão abertas as propostas de preços, cujo índice de preços será expressado pela seguinte fórmula: **IP = MPP/PP (índice de preços = menor preço proposto/preço proposto)**.

5. A vencedora da licitação será aquela que obtiver a maior nota final, com a aplicação da fórmula abaixo, mediante a aplicação do índice técnico (IT) e do índice de preços (IP), apurados após a abertura das propostas técnicas e de preços:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

6. A abertura do certame ocorreu no dia 15/04/2015, contando com a participação das seguintes empresas: 1) FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda; 2) CDN Comunicação Corporativa Ltda; 3) IN Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda; 4) Agência Ideal Comunicação Ltda; 5) Máquina da Notícia Comunicação Ltda; 6) Ex-Libris Ltda; 7) Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda; 8) Informe Comunicação Integrada SS Ltda; 9) RP1 Brasília Comunicações Ltda e 10) Santafé Idéias e Comunicação Ltda, tendo sido inabilitada a Ex-Libris Ltda e habilitadas as demais licitantes, cujo resultado, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/04/2015, à fl. 1.783, não foi objeto de nenhuma contestação.

7. Em prosseguimento ao certame, em 12/05/2015, foram abertas as propostas técnicas das empresas habilitadas, conforme a ata de reunião, às fls. 1.809.

8. Ato contínuo, as propostas técnicas foram submetidas à análise da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 27/FUNPRESP-EXE, de 24/04/2015, às fls. 2.823, que se manifestou mediante os documentos às fls. 2.840/2.947, atribuindo a seguinte pontuação técnica às licitantes:

EMPRESAS	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	QUESITO 4	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
FSB	58,83	10	20	10	98,83	CLASSIFICADA
IN PRESS	59,93	10	19,59	9,06	98,58	CLASSIFICADA
MÁQUINA	58,96	10	19,32	9,2	97,48	CLASSIFICADA
INFORME	57,24	10	19,39	9,1	95,73	CLASSIFICADA
CDN	55,75	10	20	9,3	95,06	CLASSIFICADA
SANTAFÉ	54,21	10	18,88	9,46	92,55	CLASSIFICADA
PARTNERSNET	31,82	9,93	19,93	9,13	70,81	DESCCLASSIFICADA
RP1	30,98	10	17,84	8,73	67,55	DESCCLASSIFICADA
IDEAL	11,28	8,03	19,83	4,23	43,37	DESCCLASSIFICADA

9. O entendimento manifestado pela Subcomissão Técnica foi acompanhado integralmente pela Comissão Especial de Licitação, cujo resultado desta etapa foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13/07/2015, às fls. 2.949/2.950. Assim sendo, a partir dessa publicação iniciou-se o prazo recursal para a apresentação de recurso no período de 14 a 20/07/2015, bem como para as contrarrazões no período de 22 a 28/07/2015.

10. Inconformadas com a decisão, apresentaram recursos as empresas CDN, FSB, IN Press, Informe, Máquina e Santafé, utilizando-se do direito recursal estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

DO RECURSO DA INFORME

11. O recurso administrativo da Informe Comunicação Integrada S/S Ltda, às fls. 2.984/3.043, foi interposto no dia 20/07/2015, cujas alegações da empresa, em síntese, foram as seguintes:

Contra a pontuação a ela atribuída e a algumas outras licitantes

- Quanto ao quesito 1, subquesito 1 – diagnóstico da situação – entende que a proposta elaborada pela Informe foi bastante clara no atendimento às exigências do edital, destacando tópicos que explorou pontos que sequer foram abordados por outras licitantes, que mesmo assim receberam nota máxima. Nesse passo, contestou os critérios adotados pela comissão para a atribuição da nota neste item;

- No item “b” do subquesito 1 – riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados – afirmou que a Informe utilizou até mesmo textos acadêmicos, o que nenhuma outra licitante fez, e ainda apresentou, em notas de rodapé ou no próprio corpo do texto, crédito para a fonte de todos os dados utilizados e teve o cuidado de consultar as recomendações prestadas pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, fato também não abordado pelas demais licitantes. Assim sendo, manifesta incompreensão pelo fato de ter recebido nota inferior a outras propostas que receberam a nota máxima;

- Relativamente ao item “c” do subquesito 1 – capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para planejamento de comunicação – destaca a coerência, coesão e integração entre diagnóstico e estratégia, atributos nem sempre encontrados nas propostas das demais licitantes que, ainda assim, obtiveram nota máxima neste subquesito;

- Acerca do item “d”, subquesito 1 – compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus públicos-alvo, contestou a nota que lhe foi atribuída, sob o argumento de que a Informe teria pecado no subquesito que se refere aos públicos. Isto posto, destacou a abordagem efetuada de maneira coerente com uma estratégia de comunicação integrada, tendo relacionado os mesmos públicos indicados nas propostas das concorrentes que obtiveram nota máxima e a Informe, nota reduzida. Isto posto, aponta defeitos na proposta da In Press e Máquina;

- Sobre o subquesito 2, observa que a Informe não obteve nota máxima em nenhum dos itens, embora a Subcomissão tenha avaliado que a licitante teve “bom entendimento do briefing”. Eis que no item “a” – entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da Funpresp-Exe e seus diferenciais – a Informe alega que relacionou tudo o que foi apresentado no diagnóstico, enquanto a FSB limitou-se a apresentar mais dados de pesquisas mencionadas no diagnóstico, o que não demonstra perfeito entendimento do briefing, apenas mais informação, sendo que sobre o item “b” – riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados – defende que a Informe abordou o tema nos seus aspectos relevantes, à semelhança ao apresentado pela In Press. No entanto, a In Press recebeu nota máxima neste item, ao contrário da Informe, e a Subcomissão sequer motivou sua decisão neste ponto. No que tange ao item “c” – estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe, alega que a Informe foi a única a apresentar uma ação exclusiva e inovadora de comunicação interativa por meio de um canal próprio de relacionamento e coleta de dados, cumprindo à risca todos os itens do edital. or fim apontou que a In Press e a FSB apresentaram trabalhos de qualidade inferior, sem apresentar nenhuma campanha de fato, requerendo, portanto, a revisão e majoração de todos os itens deste subquesito, até por que não foi motivada a subtração dos seus pontos;

- Com relação ao quesito 3 – relatos do trabalho – aponta que de um total de 20 pontos, a Subcomissão concedeu nota 19,39, sendo 10 para o relato 1 e 9,39 para o relato 2. No entanto contesta o argumento utilizado para a não concessão da nota máxima no relato 2, reputando o critério como julgamento desigual. Diante disso, requer a revisão da nota para que sejam concedidos 20 pontos;
- Já no quesito 4 - análise de mídia – contesta a motivação da Subcomissão para justificar a nota concedida à Informe pela suposta “insistência em citar FunprespJud e FunprespLeg, que não existe, misturando as Fundações e gerando, portanto, desinformação”, pois, ao seu ver, a avaliação da Subcomissão está equivocada e neste contexto, buscando demonstrar a incorreção da nota atribuída detalhou os aspectos relevantes de sua proposta, requerendo, em função disso, a reconsideração da nota a ela atribuída.

Alegações contra a FSB

- Contesta a nota máxima atribuída à FSB no quesito 1, subquesito 1, item “a”, em função de que a licitante não apontou em nenhum momento a visão da Fundação, demonstrando confusão nas estatísticas que apresentou com relação ao número de adesões, o que enseja a diminuição da nota;
- Da mesma forma, contestou a nota máxima atribuída à FSB no quesito 1, subquesito 1, item “b”, devido a imprecisões e erros cometidos pela licitante, o que ao seu ver enseja a diminuição da pontuação da licitante;
- Contesta a nota máxima atribuída à FSB no quesito 1, subquesito 1, item “d”, devido à falta de públicos essenciais para as ações de comunicação, além da falta de foco que pode comprometer o desenvolvimento de uma adequada estratégia de comunicação;
- Quanto ao subquesito 2 – estratégia de comunicação – defende que a opção da FSB por colocar paulatinamente em movimento as ações relativas aos três eixos de trabalho, retardando por um ano as iniciativas do segundo eixo e por dois anos as iniciativas do terceiro eixo pode trazer consequências danosas à comunicação da Funpresp. Além do mais, aponta inconsistências na proposta da concorrente que, no seu entendimento, merece ter sua nota reduzida;
- No que concerne ao quesito 4 – análise de mídia, aponta que a FSB cometeu erro ao ignorar os meios digitais de comunicação e por isso não poderia ter recebido a nota máxima neste quesito, motivo pelo qual requer a redução da nota da concorrente.

Alegações contra a IN PRESS

- Sobre o subquesito 1, item “a”, alega que a licitante não apontou com clareza a visão da Funpresp, além de não apontar a relação da Fundação com os patrocinadores, que são apenas listados pela licitante, o que enseja a diminuição da nota da In Press;
- Sobre o item “b” do subquesito 1, aponta que a In Press demonstra que não teve uma compreensão clara das oportunidades de comunicação que o cenário econômico apresenta para a Funpresp, apresentando erros quanto a algumas afirmações, gerando confusão nas suas afirmações. Em face disso, requer a redução da pontuação da concorrente;
- Quanto ao item “c” do subquesito 1, alega que não é compreensível que a In Press tenha recebido nota 7,93, tendo em vista as lacunas e incoerências apresentadas, motivo pelo qual requer a redução da nota atribuída;

- Acerca do item "d" do subquesto 1, aponta que o trabalho da In Press contém erro ao afirmar que os servidores com cargos de direção e assessoramento superior também são participantes potenciais. Isto posto, requer a redução da nota da concorrente;
- A respeito do subquesto 2, item "b", ao apontar que a concorrente cometeu diversos erros de português, afirmou pela pertinência de redução da nota da In Press;
- No tocante ao quesito 4 – análise de mídia – demonstra surpresa pela In Press ter recebido pontuação elevada, já que cometeu inúmeras falhas, dentre elas ter trabalhado com número reduzido de matérias, inferior às demais concorrentes, além de se utilizar de conceitos pouco claros. Portanto, requer a redução da nota da concorrente.

Alegações contra a MÁQUINA

- Quanto ao quesito 1, subquesto 1, item "a", alega que na descrição do trabalho, a missão e o papel institucional da Funpresp ficam perdidos. Em face do exposto, requer a redução da nota da concorrente;
- Reportando-se ao item "b" deste subquesto – compreensão do potencial de oportunidades da Funpresp-Exe, considerando a sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas - aponta incongruências no texto elaborado pela licitante que não justificam, ao seu ver, a nota máxima a ela atribuída, motivo pelo qual requer a redução da nota da concorrente;
- Acerca do item "d" do subquesto em comento, aponta inconsistências no trabalho da Máquina, quanto a especificidades que não foram consideradas, não se justificando a nota máxima neste quesito, motivo pelo qual requer a redução da nota da concorrente;
- Sobre o quesito 4 – análise de mídia – aponta que a Máquina recorreu à centimetragem para efetuar a análise de mídia e não foi penalizada, a despeito de julgadores terem afirmado que o mecanismo "é considerado não abrangente e interessante". Além disso, apresentou afirmação questionável. Isto posto, requer a redução da nota da licitante.

Alegações contra a CDN

- Quanto ao subquesto 1, item "a" – compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, sua missão e visão, assim como sua relação com participantes e patrocinadores - alega que a licitante não merece a pontuação recebida (7,2), já que não elencou a visão da Funpresp-Exe como solicitado pelo edital neste item, merecendo, portanto, ter sua nota reduzida;
- Já no subquesto 2, item "a" – entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da Funpresp-Exe e seus diferenciais – alega que a licitante sequer abordou o problema apresentado no briefing em profundidade, limitando-se a repetir o que apresentou no diagnóstico e a copiar dados previamente apresentados. Em função disso, requer a redução da nota da CDN;
- Acerca do item "b" – riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados - contesta o trabalho da concorrente no que se refere ao seu plano de comunicação, reputando, por isso, como injusta a nota auferida, 10 pontos;

- Sobre o item "c" – estratégias para mobilização dos atores envolvidos e sua relação com a Funpresp-Exe – afirma que a licitante apresentou estratégias contraditórias e deficientes, no item "Reforma e modernização do Website", quando recomendou transformar todas as publicações hoje disponíveis em pdf para versões html. Além disso, entende que a CDN não apresentou nenhuma campanha consistente e nem propôs ações de comunicação integradas. Por estas razões requer a redução da nota atribuída à CDN;

- Quanto à análise de mídia – quesito 4 – alega que pelo fato de a CDN ter se utilizado da avaliação por centimetragem, deveria ter sido penalizada, reputando que a Subcomissão já teria registrado que o critério é "considerado não abrangente e interessante", o que ao seu ver caracterizou um equívoco no julgamento. Ademais, reputou que a CDN incorreu em erro ainda maior, que é apresentar uma valoração da marca Funpresp-Exe em mídia espontânea, que alcança um valor de R\$ 18,5 milhões. Isto posto, requer a redução da nota da licitante.

Alegações contra a SANTAFÉ

- A respeito do quesito 1 – planejamento da contratação - aponta que a Santafé ultrapassou o limite de 40 páginas, tendo apresentado 42 páginas, o que enseja a sua desclassificação no certame licitatório, por contrariar o edital;

- Sobre o quesito 1, item "a" – compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores – aponta inconsistências da Santafé ao definir o público-alvo da Fundação, além dos erros de português. Isto posto, requer a redução da nota da licitante;

- Quanto ao subquesito 1, letra "b", entende que a licitante não avaliou oportunidades de exposição da entidade e muito menos detalhou o que é solicitado no Edital. Assim, contestou a nota de 7,16 a ela atribuída, requerendo a redução;

- Acerca do item "c", aponta que a licitante relatou case de divulgação de Belo Monte nas redes sociais, mas não explicou como utilizaria tal experiência no planejamento da comunicação. Dessa forma, requer a redução da nota que lhe foi atribuída, 7,5 pontos;

- No subquesito 2, registrou que a Santafé afirma "que é preciso vender os planos, ressaltando sua maior vantagem: a contribuição do empregador". Em face disso, contesta tal afirmação. Além disso, afirma que a concorrente desrespeitou os espaços próprios determinados pelo edital para diagnóstico e planejamento, prevendo, ainda, espaços pagos num contrato que não envolve este tipo de atividade, detendo-se a apresentar apenas ações digitais. Isto posto, requer a diminuição da nota da licitante;

Sobre o quesito 4 – análise de mídia – Alega que a Santafé não citou o total de textos nos quais baseou a análise e que para a obtenção do número é preciso somar os dados dos gráficos e constatar que foram apenas 33 matérias ou um universo reduzido de textos tendo efetuada a avaliação considerando apenas as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, o que, ao seu ver, é insuficiente pois a análise deve ser em âmbito nacional. Assim sendo, questiona a pontuação elevada a ela atribuída, requer a revisão da sua pontuação com a devida retirada dos pontos.

12. O recurso administrativo da Informe Comunicação Integrada S/S Ltda foi submetido à apreciação da Subcomissão Técnica, juntamente com as suas contrarrazões apresentadas em 27/07/2015, às fls. 3.233/3.257, cujo pronunciamento da Subcomissão foi o seguinte:

"Resposta a Recurso Administrativo

Concorrência nº 002/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada - agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.

A Administração deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que respeite a lei e o disposto no respectivo edital do certame. O art. 3º da Lei de Licitações assevera que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Recurso e Alegações: Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **Informe Comunicação Integrada S/S Ltda.** contra decisão da Subcomissão Técnica.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que esta Subcomissão Técnica defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da mais ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente.

A título de informação, visando a correção de erro material, após revisão dos apontamentos, a julgadora Jussara Cristiane dos Santos verificou que houve inversão dos números no momento da transcrição do papel para a planilha digital das notas do "Quesito 3 – Relato de Trabalho", "Relato 2", "item b -Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução" e "item c - Relevância dos resultados apresentados". Desta forma, informamos que o correto é: Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução, nota 3, e "Relevância dos resultados apresentados", nota 4. Como ocorreu apenas inversão das notas, não houve alteração da pontuação máxima do Quesito 3.

Ainda, visando correção de erro material, após revisão, foi constatado equívoco na atribuição dos pontos e a empresa **Informe** teve sua nota revista no "Quesito 1 – Planejamento de Comunicação", "Subquesito 1 - Diagnóstico da Situação", "Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo" na avaliação da julgadora Jussara Cristiane dos Santos. A pontuação foi alterada de 7,7 para 5,7, uma vez que havia ultrapassado o limite estabelecido de até 6 pontos. Em virtude da revisão, a média final do Quesito 1 da licitante Informe passou para 56,6 pontos.

I – Das Razões que impõem o Reconhecimento do Pleno Cumprimento das exigências Constantes do edital pela Informe

O julgamento foi realizado conforme a experiência e critérios próprios de cada avaliador para análise das propostas, buscando, acima de tudo, a aplicação de preceitos justos, transparentes e equânimes. Feito este esclarecimento, a Subcomissão Técnica, após analisar as razões do recurso, opina pela sua procedência ou improcedência, no que couber, conforme os seguintes fundamentos.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Em resposta aos questionamentos da recorrente, esclarece-se esta subcomissão técnica utilizou de critérios justos, transparentes e equânimes no julgamento das propostas das licitantes. Esclarece-se que a justificativa “Insistência em citar FunprespJud e FunprespLeg, que não existe, misturando as Fundações e apontando desinformação”, apresentada por esta subcomissão, não está referida ao “Item a”, conforme a recorrente afirma. Trata-se da percepção desta subcomissão na proposta como um todo.

A Informe alega ainda, que, dentre todas as licitantes, foi a empresa que apresentou pesquisas mais amplas e estruturadas. Esclarece-se, no entanto, que tal exigência não existe no edital, ficando a cargo de cada concorrente a realização ou não. Não devendo, portanto, penalizar quem não a realizou, principalmente, se a licitante conseguiu cumprir as exigências do briefing sem a sondagem. O mesmo ocorre quando uma licitante utilizou ferramentas não usadas por outras licitantes.

A Informe alega que, assim como as demais concorrentes, abordou a gama de multiplicidade de públicos externos e identificou características de cada seguimento. Entretanto, no julgamento da proposta, observou-se equívoco quanto aos públicos-alvo e repetição de ideias e conteúdos.

Em relação à alegação da Informe de que a In Press apresentou como público-alvo de comunicação os servidores com cargo comissionado, esclarece-se que a licitante (In Press) será penalizada com a subtração de 0,35 ponto (trinta e cinco décimos de ponto).

Sobre o “item d”, em relação à pontuação atribuída à Informe, esclarece-se que foram observadas informações desconexas no trabalho entre os dados e entre elas e a Funpresp-Exe, como se os textos tivessem sido tirados de bancos de dados e colados na proposta.

Em resposta ao questionamento sobre o primeiro grupo de público-alvo da Máquina da Notícia, identificado como “funcionários públicos e beneficiários”, esta subcomissão acredita que houve má interpretação da recorrente, uma vez que em momento algum a Máquina da Notícia trata os “beneficiários” como público a ser conquistado. O subtítulo apenas classifica os grupos de públicos que a Funpresp-Exe atende, o que inclui os beneficiários, ou seja, a informação está correta.

Diante dos argumentos apresentados, esta subcomissão acata o recurso contra a In Press, conforme já foi exposto. Nos demais itens, em vista que a recorrente não apresentou fatos novos relevantes, se limitando a fazer comparações desconexas com as concorrentes, e considerando que cada empresa tem autonomia e liberdade para responder ao edital e ao briefing da melhor maneira e a seu critério, esta subcomissão técnica opina pelo indeferimento do recurso.

Subquestito 2 – Estratégia de Comunicação

Em resposta à recorrente, esclarece-se que a Informe apresentou entendimento do briefing e respondeu as exigências do edital. Entretanto, utilizou, demasiadamente, de metáforas, fugindo claramente do padrão jornalístico. Vale lembrar que a presente Concorrência visa contratar uma empresa especializada para prestação, dentre outras coisas, de serviço de assessoria de comunicação, ou seja, para produção de textos jornalísticos.

*A recorrente contesta, ainda, o julgamento da subcomissão técnica por discordar do apontamento “preferência pelo veículo rádio na proposta”. Esclarece-se que o veículo rádio não é mais adequado ao público da Funpresp-Exe, ainda assim, foi proposto como alternativa, inicialmente, na página 23: “ao mesmo tempo, é necessário considerar a dinâmica própria dos veículos de comunicação tradicionais (rádio, tv e impresso)...”. Posteriormente, na página 35: “Massificando a informação/**Especial Rádio** - Produção de **programetes de rádio** – com participação de gestores da Fundação...”. Também foi observado na página 42: “...serão repassadas para toda a mídia – veículos impressos, TV, **rádios noticiosas**, revistas e portais de notícia na internet”. A citação ao veículo se mostra presente, ainda, em outros pontos da proposta.*

Por fim, nos demais itens, a Informe novamente baliza suas notas em comparações com as concorrentes. Ressalta-se, mais uma vez, que cada empresa tem autonomia para responder ao edital e ao briefing da melhor maneira. Diante do exposto, após análise das razões recursais, opina-se por manter a nota atribuída.

Quesito 3 – Relatos de Trabalho

Em resposta à recorrente que questiona a pontuação que lhe foi atribuída neste quesito, esclarece-se que a anotação do julgador Marcos Carlos Pereira em “Quesito 3: Documento desatualizado, faltou check list do texto final” trata-se de observação do julgador e não justificativa para a nota. Esclarece-se, ainda, que a penalização no item não tem relação exclusiva com a data do “case” apresentado (2011), mas sim com a ínfima relação de causa e efeito das ações de comunicação do “case” com os objetivos da Funpresp-Exe. Não havendo dúvida quanto ao julgamento apropriado realizado a contento, opina-se pela manutenção da nota atribuída.

Quesito 4 – Análise de Mídia

A Informe alega ser improcedente a análise da comissão técnica a respeito das observações realizadas por esta Subcomissão Técnica. Esclarece-se, entretanto, que esta Concorrência objetiva contratar empresa especializada em assessoria de comunicação para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal Poder Executivo (Funpresp-Exe), que também administra o plano de previdência complementar voltado para os servidores do Poder Legislativo - LegisPrev. A relação entre os dois Poderes se encerra neste ponto. A recorrente, no entanto, faz citação da FunprespLeg e FunprespJud por toda a proposta. A primeira não existe, e a segunda é independente da Funpresp-Exe. Uma breve contextualização já bastaria, sendo dispensadas tantas análises.

Além do mais, a proposta apresenta equívocos, como por exemplo, a negativa de resposta às críticas do Correio Braziliense, o que apontou pouco aprofundamento ou desconhecimento na análise de mídia. Por fim, a métrica utilizada para análise de mídia, prevalecendo os aspectos positivos, negativos e neutros, não se mostrou a mais adequada na avaliação desta subcomissão técnica. Diante do exposto, opina pelo não acolhimento do recurso apresentado, mantendo, portanto, a pontuação atribuída.

II – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência da Proposta Técnica Apresentada pela FSB

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

O item em referência deixa claro o que é cobrado das empresas, conforme segue: “Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios”. A **Visão** não é cobrada explicitamente no item, por esta razão já não haveria motivo para penalizar a licitante. De qualquer forma, esclarece, ainda, que a licitante apresentou sim introdução sobre o que se entende por visão da Funpresp-Exe, que pode ser verificado na página 6 da proposta. Destacamos, ainda, que não há uma definição formal e institucionalizada sobre a Visão da Fundação. Desta forma, não se pode atribuir certo ou errado à definição apresentada.

No que se refere ao número de adesões citado pela FSB, esclarece-se que a informação foi publicada no Boletim do Participante da instituição (nº1 de 2015), inclusive com o equívoco do cálculo do percentual. Diante dos esclarecimentos, opina-se pelo indeferimento do recurso.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

A recorrente sugere a subtração da nota da FSB por considerar impróprio o termo rentabilidade em “a contrapartida patronal, por si só, garante 100% de rentabilidade”. Entretanto, esta subcomissão técnica não entende da mesma forma, uma vez que a interpretação é conceitual. Considerando que cada R\$1 do participante é duplicado imediatamente com a contribuição do órgão patrocinador, há um acréscimo de 100%. Leitura mais atenta ao texto deixa claro que não se trata dos fundos de investimento.

A não citação de conceitos ou estruturas administrativas, como os fundos, reservas e despesas, não descumpra as exigências do edital. Entretanto, a licitante citou sim o benefício para o servidor, no qual inclui o FCBE. Diante do exposto esta subcomissão julgadora opina pelo não acolhimento do recurso contra a licitante FSB.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante Informe, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa FSB por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a Informe, a licitante FSB atendeu ao edital ao comprovar a compreensão em relação à Funpresp-Exe e seus públicos-alvo.

Esclarece-se, ainda, que compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos não requer, necessariamente, uma hierarquização, uma vez que a escolha será de acordo com as estratégias da Fundação, ocorrendo com adaptação e ajustes conforme a demanda, objetivo e necessidades. Diante do exposto, opina-se pelo não acatamento do recurso.

Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante Informe, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa FSB por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a recorrente, a licitante FSB cumpriu os requisitos do item e do briefing, inclusive quanto aos serviços permanentes previstos no edital.

Quanto às ações em eixos com focos específicos, a licitante FSB não elimina ações a serem executadas com outros focos. As ações apenas delimitam as prioridades, como a ampliação da base de participantes.

Em vista da improcedência dos argumentos, esta subcomissão técnica opina pelo não deferimento do recurso.

Quesito 4 – Análise de Mídia

A recorrente Informe alega descumprimento do edital (página 49), que exige análise nas versões impressas e online de todas as publicações, uma vez que a licitante FSB apresentou apenas análise de mídia na versão impressa dos veículos. No entanto, esclarece-se que no site da Funpresp, www.funpresp.com.br, na Concorrência 2/2014, consta o Comunicado 4, cuja resposta 1 é a seguinte: “A escolha dos veículos, nas suas diferentes versões, fica a critério da licitante”. Desta forma, cumprindo o princípio do julgamento objetivo e não havendo infração ao edital, opina-se pelo não acatamento do recurso.

III – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnicas Apresentadas pela In Press

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesto 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

O item em referência deixa claro o que é cobrado das empresas, conforme segue: “Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios”. A **Visão** não é cobrada explicitamente no item, por esta razão já não haveria motivo para penalizar a licitante. Destacamos, ainda, que não há uma definição formal e

institucionalizada sobre a Visão da Fundação, sendo impossível atribuir certo ou errado a qualquer definição apresentada.

Ademais, esta subcomissão técnica entende que houve má interpretação da recorrente, não configurando motivo para penalização da licitante In Press. Portanto, decide-se por manter a pontuação atribuída.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Evidentemente houve má interpretação da recorrente ao item questionado, uma vez que a licitante In Press cumpre claramente os requisitos do item e do briefing. Logo na introdução da proposta pode-se confirmar a compreensão clara das oportunidades de comunicação que o cenário econômico apresenta para a Funpresp-Exe. Como a recorrente afirma, a atual situação conjuntural da economia é passageira. Em razão disto, a licitante In Press alerta para a necessidade de aportes extraordinários para que se obtenha a mesma renda, além da necessidade de diversificação de investimentos por parte dos gestores. A licitante ainda destaca a Política de Investimentos da Fundação, deixando claro o conhecimento sobre as ferramentas econômicas disponíveis.

Quanto à alegação de que as citações dos jornais não possuem datas, pelo contexto, conclui-se que são relativamente recentes, como por exemplo, a do economista Fábio Giambiagi, Valor Econômico, que cita o valor da aposentadoria (R\$724). Facilmente é possível concluir-se que é de 2014, ou seja, dentro do período de análise de mídia estipulado do Quesito 4, mesmo que não houvesse tal obrigatoriedade. Devido a fragilidade dos argumentos apresentados, esta subcomissão técnica opina pelo indeferimento do recurso.

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão.

O item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido. A In Press apresentou relatos que demonstram o desafio em torno da construção de uma imagem e desafios diante da articulação com públicos heterogêneos e dispersos. Os cases se assemelham à realidade enfrentada pela Funpresp-Exe, cumprindo assim as exigências do item e do briefing.

Quanto à nomenclatura, esclarece-se que ainda não há um padrão – Funpresp/Funpresp-Exe definido pela própria Fundação. O uso dos termos alternadamente ocorre inclusive nas publicações da instituição, o que deve mudar com a finalização desta Concorrência e a definição do padrão de comunicação. Em vista da irrelevância do argumento, não há razão para penalização. Com base nisto, esta subcomissão técnica mantém a nota máxima atribuída no item.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Esta Subcomissão Técnica concorda com os argumentos trazidos e penaliza a empresa In Press com a redução de 0,35 ponto (trinta e cinco décimos de ponto) na média do quesito tendo em vista que a adesão aos planos de benefícios da Funpresp-Exe é exclusiva para os servidores de cargo efetivo dos poderes Executivo e Legislativo. Portanto, diante do esclarecimento, opina-se pelo provimento parcial do recurso neste item.

Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação

Item b - Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados.

Em vista da irrelevância do argumento, não há razão para penalização da licitante neste item. Esta subcomissão técnica opina por manter a nota máxima atribuída no item.

Item c - Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Em vista da licitante não ter compreendido plenamente os públicos-alvo da Funpresp-Exe, esta Subcomissão Técnica dá provimento ao recurso e penaliza a empresa In Press com a redução de 0,35 ponto (trinta e cinco décimos de ponto) na média do Quesito 1 – Planejamento de Comunicação, Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação, Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo. Uma vez que já ocorreu a penalização no item supracitado, não há razão para penalização neste item. Portanto, diante do esclarecimento, opina-se pelo indeferimento do recurso neste item.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Esclarece-se que o julgamento desta subcomissão técnica foi realizado à luz da experiência individual, com a atribuição de pontos devidamente motivada, não havendo motivo para que a Informe interprete como “incompreensível” o trabalho realizado. Esclarece-se, ainda, que o edital não estipula número mínimo de matérias a serem analisadas e a quantidade apresentada pela licitante In Press foi suficiente para o cumprimento do briefing.

Item c - Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Também esclarece que houve incompreensão da recorrente quanto ao método utilizado para a análise da mídia.

Desta forma, como os argumentos da recorrente não condizem com a interpretação dos julgadores, decide-se por manter as motivações e a nota atribuída à In Press, uma vez que, no entendimento desta subcomissão técnica, a licitante satisfaz as exigências do tópico.

IV – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência da Proposta Técnica Apresentada pela Máquina da Notícia

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

Com releitura cuidadosa do item em referência, principalmente das páginas 6-12, pode-se verificar o pleno entendimento do papel institucional da Fundação, bem como a compreensão do potencial e oportunidades da Fundação. Pressupõe que houve falha na interpretação dos itens pela recorrente. Desta forma, opina-se pelo indeferimento do recurso.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto às estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Em resposta à recorrente, esclarece-se que as informações citadas pela Máquina da Notícia são de conhecimento desta subcomissão julgadora, inclusive conhece-se as fontes dos dados e das citações. Quanto à Swot, ferramenta utilizada para fazer análise de cenário, proposta pela licitante Máquina da Notícia, apresenta falhas nos fatores apresentados, bem como nos critérios metodológicos. No entanto, entende-se que houve interpretação equivocada neste questionamento também, uma vez que esta subcomissão técnica julgou, com critérios próprios e aprofundados, como satisfatórios os tópicos levantados para a elaboração da ferramenta. Desta forma, opta-se por não acatar o pedido por reconsideração da nota.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante Informe, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa Máquina da Notícia por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a recorrente, a licitante Máquina da Notícia atendeu ao edital ao comprovar compreensão em relação a Funpresp-Exe e seus públicos-alvo. Isto pode ser verificado por todo o item em referência, mas principalmente no primeiro parágrafo da proposta técnica, onde existe a enumeração de todos os principais públicos da Fundação

Quanto ao primeiro grupo de público-alvo da Máquina da Notícia, identificado como “funcionários públicos e beneficiários”, esta subcomissão acredita que houve má interpretação da recorrente, uma vez que em momento algum a Máquina da Notícia trata os “beneficiários” como público a ser conquistado. O subtítulo apenas classifica os grupos de públicos que a Funpresp-Exe atende, o que inclui os beneficiários, ou seja, a informação está correta. Quanto ao argumento da recorrente de que se deve usar o termo “assistido” a “beneficiário”, considera-se fato irrelevante para dedução de nota. Portanto, sugere-se que o recurso seja indeferido.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Embora a metodologia seja considerada menos apropriada por esta Subcomissão Técnica, não contraria as regras do edital. Esclarece-se que a avaliação não se limitou ao método de valoração de mídia, sendo considerados outros aspectos para atribuição da nota. A licitante apresentou proposta satisfatória, com análise das publicações no período determinado, apresentando ao final as oportunidades e riscos do cenário de forma satisfatória, conforme exigiu-se dos itens.

Esclarece-se, também, sobre a estimativa de leitores alcançados. A informação foi questionada no ato do julgamento e foi levada em consideração no momento da atribuição da nota, inclusive com penalização na ocasião. Entendeu-se que o número estimado de leitores dos veículos não seria o mesmo de leitores das matérias relacionadas à Funpresp-Exe. Com relação aos demais questionamentos, esta subcomissão técnica acredita que houve má interpretação da recorrente. Diante do exposto, sugere a manutenção da nota atribuída.

V – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnicas Apresentadas pela CDN

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

*O item em referência deixa claro o que é cobrado das empresas, conforme segue: “Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios”. A **Visão** não é cobrada explicitamente no item, por esta razão já não haveria motivo para penalizar a licitante. Destacamos, ainda, que não há uma definição formal e institucionalizada da Visão da Fundação, sendo impossível atribuir certo ou errado a qualquer definição apresentada.*

Ademais, esta subcomissão técnica entende que houve má interpretação da recorrente, não configurando motivo para penalização da licitante CDN. Portanto, decide-se por manter a pontuação atribuída.

Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação

Item a – Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da Funpresp-Exe e seus diferenciais

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante Informe, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa CDN por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a recorrente, a licitante CDN cumpriu os requisitos do item, do briefing e do edital. Diante do exposto e da não explicitação do que faltou na proposta, segundo avaliação da recorrente, opina-se pelo indeferimento do recurso apresentado.

Item b - Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados.

A proposta apresentada pela CDN é plenamente coerente com o diagnóstico elaborado e não há nenhuma incompatibilidade com o objetivo de comunicação explicitado no edital. Ao contrário da interpretação da recorrente, a promoção à adesão de servidores está contemplada nos dois eixos estratégicos propostos, não apenas em um ou outro.

Desta forma, conclui-se que os argumentos apresentados pela In Press são refutados com leitura mais atenta ao item. Diante do exposto, após análise das razões recursais apresentadas pela licitante Informe, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa CDN por entender que o julgamento foi justo e apropriado.

Item c - Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Esta subcomissão entende que houve má interpretação da recorrente quanto à proposta da licitante CDN. Pontualmente, esclarece-se que a licitante propõe a transformação dos arquivos em "pdf", "existentes no site da Funpresp-Exe, em arquivos em "html", por ser mais compatível com a leitura online. Quanto às publicações em mídias sociais – campanha paga no Facebook – esclarece-se que a Agência de Comunicação pode propor ações digitais com conteúdo informativo, que podem ser veiculadas em formato de parceria com portais ou adquiridas diretamente pela Funpresp-Exe. Em outras palavras, a utilização de mídia paga nas redes sociais não significa que a mídia seria comprada pela licitante, não ensejando oferta de serviços publicitários e sim estratégias de comunicação. Com relação à proposta dos blogs, trata-se de segmentação do público, não causando "exaustão e cansaço" ao leitor, uma vez que serão direcionados a grupos diferentes. Diante dessas e das demais incompreensões da proposta da CDN, opina-se pelo não acatamento do recurso.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Esta subcomissão opina pelo indeferimento do recurso presente uma vez que a recorrente suplica rebaixamento de nota da licitante CDN por ter utilizado Centimetragem, metodologia de análise de mídia considerada não adequada por esta Subcomissão Técnica. Entretanto, esclarece-se que a licitante não utilizou o método citado, mas sim um recurso próprio, chamado Índice de Qualidade de exposição na Mídia (IQEM).

VI – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnicas Apresentadas pela CDN

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

A Informe alega que a licitante Santafé descumpriu o limite de 40 páginas fixado no edital para a proposta do "Quesito 1 - Planejamento de Comunicação" e solicita desclassificação da licitante. Esta subcomissão técnica entende que há exigência de formalismo exagerado e não cabe desclassificação da Santafé. Considerando que o número não é vultoso (licitante apresentou proposta com duas páginas a mais que o limite estipulado em edital) e que poderia ser facilmente ajustado ao limite estabelecido com a diminuição do tamanho da fonte ou pelo ajuste das margens; considerando também que uma das páginas é "folha de rosto", ou seja, sem conteúdo que poderia beneficiar ou privilegiar a Santafé em detrimento das demais concorrentes, esta subcomissão técnica opta pela subtração de 0,25 ponto na nota final do Quesito 1. Desta forma, opina pelo deferimento do recurso quanto à penalização e não pela desclassificação da CDN.

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

Em resposta à recorrente, esclarece-se que a licitante Santafé já foi penalizada pelo descuido com a revisão do texto no momento da avaliação, constando, inclusive nas observações da planilha de notas. Em vista que os demais argumentos utilizados também não trazem fatos novos e nem relevantes, esta subcomissão opina pelo indeferimento do recurso.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Entende-se que os motivos apontados pela recorrente para subtração da nota da licitante Santafé neste quesito não procedem. A licitante cumpriu de forma satisfatória a exigência do briefing e do item em referência, sendo penalizada em suas fragilidades no ato do julgamento. Assim sendo, não há razão para alteração de pontuação.

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão.

Em resposta à recorrente, esclarece-se que os argumentos utilizados não condizem com a interpretação dos julgadores. Acredita que houve má interpretação da Informe em relação a proposta da Santafé. Com relação a proposta da licitante (recorrida) de aumentar a audiência nas redes sociais, esta subcomissão julgadora entende como essencial estar presente nas mídias sociais. Portanto, opina-se por manter as motivações dos julgadores e a nota média atribuída.

Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação

Em resposta à recorrente, acredita-se que houve má interpretação da proposta da recorrente, uma vez que a licitante Santafé compreendeu a diferença e vantagens entre os planos para participantes “ativo normal” e “ativo alternativo”. Em vista da irrelevância dos demais argumentos, não há razão para penalização, uma vez que as defasagens da proposta já foram consideradas no momento do julgamento. Com base nisto, esta subcomissão técnica mantém a nota atribuída no item.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Esclarece-se que, uma vez que o edital não estipula número mínimo de matérias a serem analisadas e nem delimitação das localidades. Considerando que a quantidade apresentada foi suficiente para o cumprimento do briefing, não há razão para penalização da licitante. O mesmo ocorre com os demais itens levantados pela recorrente. Esta subcomissão não encontra aporte para penalização. Portanto, opina-se pela manutenção da nota atribuída.

Conclusão

Em face das razões e contrarrazões apresentadas pela empresa **Informe Comunicação Integrada S/S Ltda**, considerando que esta Subcomissão Técnica tem o dever de seguir a Lei, buscando dar transparência aos atos praticados, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento forma/formalismo, razoabilidade e julgamento objetivo, propõe que o recurso interposto seja conhecido,

por ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito, dar provimento no que couber.

Após análise dos recursos, segue nova situação em face das decisões da subcomissão técnica:

Empresas	Pontuação	Pontuação após Recursos
FSB	98,83	98,83
IN PRESS	98,58	98,58
MÁQUINA	97,48	97,83
INFORME	95,73	95,09
CDN	95,06	95,06
SANTAFÉ	92,55	92,65
PARTNERSNET	70,81	70,81
RP1	67,55	67,55
IDEAL	43,37	43,37

Brasília (DF), 24 de agosto de 2015.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA"

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13. Considerando a manifestação da Subcomissão Técnica, acatada integralmente pela Comissão Especial de Licitação, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, encaminhamos o processo à Diretoria de Administração, propondo o recebimento do recurso administrativo interposto pela **Informe Comunicação Integrada S/S Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela referida Subcomissão, adotando integralmente o entendimento por ela externado após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.

14. É o relatório.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.



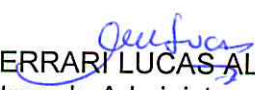
JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Reportando-me ao Relatório nº 04/2015/CEL/FUNPRESP-EXE, datado de 28/08/2015, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, recebo o recurso administrativo interposto pela **Informe Comunicação Integrada S/S Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela Comissão Especial de Licitação, adotando integralmente o entendimento externado pela Subcomissão Técnica, após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.
2. Notifiquem-se os interessados acerca das decisões.

Brasília, 02 de setembro de 2015.


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração